

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 795/79

INTERESSADO: Escola Estadual de 1° e 2° Graus "CANADÁ", de Santos  
ASSUNTO: Regularização da vida escolar de José Roberto Vasconcelos  
Silva.

RELATOR: Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE N° 830/79 CESG - Aprovado em 25/7/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

Cuida o presente processo, enviado pelo Gabinete do Sr. Secretário da Educação, de irregularidade ocorrida na vida escolar de José Roberto Vasconcelos Silva que, reprovado em três disciplinas na 2ª série do 2º Grau, matriculou-se na série subsequente e concluiu este grau de ensino.

O histórico escolar do mencionado aluno é o seguinte:

- a) Em 1970, concluiu o Curso Ginásial Industrial na atual Escola Estadual de 2º Grau "Da Escolástica Rosa", de Santos.
- b) Em 1972, cursou, com aproveitamento, na 1ª série do Curso Colegial Técnico Industrial do Colégio Técnico Industrial de Santos.
- c) Em 1973, matriculou-se na 2ª série do mesmo estabelecimento e logo transferiu-se para Escola Estadual "Maria Leite", de Corumbá, Mato Grosso, onde cursou apenas os dois primeiros bimestres, voltando a Santos, onde, mediante transferência, prosseguiu a mesma série na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Canadá". Ao final do ano letivo, foi reprovado em Português, Física e Química.
- d) Em 1974, cursou a 3ª série na mesma Escola - "Canadá", tendo logrado aprovação. Na expedição do certificado de conclusão, deu-se pela irregularidade da matrícula na 3ª série do 2º Grau. Na ocasião, a Secretaria, procurando conferir os resultados de 1973, não mais encontrou os documentos de transferência, do que resultaram os ofícios a fls. 5, 6 e 7, respectivamente em 11.07.77, 29.07.76 e 22.07.75, dirigidos ao Colégio Estadual "Maria Leite", de Corumbá, Mato Grosso, todos solicitando os documentos de transferência do aluno, finalmente expedidos em

10.11.77". Em ofício de 11 de novembro de 1977, diz o Colégio de Corumbá que o pedido já fora atendido por três vezes.

Aos 31 de março de 1978, o Supervisor Pedagógico do "Canadá", após conferir o prontuário da aluno, "procurando solucionar à pendência", sugere que seja permitido ao aluno repetir, "em regime de dependência", as três disciplinas em que fora reprovado na 2ª, série do 2º Grau. Acolhido tal alvitre pelo Delegado de Ensino de Santos, em abril de 1978, o aluno matriculou-se de novo na 2ª série do 2º Grau, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Canadá", onde cursou Português, Física e Química, logrando aprovação ao final do ano.

Assim, vem o processo a este Conselho para eventual convalidação dos atos escolares praticados.

## 2. APRECIÇÃO:

Da análise dos autos do processo ressalta evidente o erro cometido pela secretaria da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Canadá", ao permitir matrícula na 3ª série do 2º Grau a aluno reprovado na 2ª série em três disciplinas. A desorganização da secretaria do estabelecimento, à época, confirma-se pela perda de documentos essenciais ao prontuário do aluno, como os de transferência.

De outro lado, parece-nos ter agido sensata e corretamente a Supervisão Pedagógica, dando ao caso a melhor solução ao sugerir que o aluno novamente cursasse as disciplinas em que fora reprovado. A única impropriedade foi denominar "dependência" a esta repetição de estudos, dado que o regime de dependência só no decorrer do curso se aplica e ao máximo de duas disciplinas, nos termos do artigo 15 da Lei nº 5692/71 e do artigo 2º da Deliberação CEE nº 4/74.

Aprovado o aluno em todas as disciplinas da 2ª série, mediante a repetição daquelas em que fora reprovado, nada mais resta senão convalidar os estudos subseqüentes.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula e os atos escolares praticados por José Roberto Vasconcelos Silva, em 1974, na 3ª série do 2º Grau, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Canadá", de Santos.

CESG, 3 de julho de 1979

Cons. Hilário Torloni - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Roberto Moreira e Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias.

Saia da CEEG, em 4 de julho de 1979

a) Cons. Jair de Moraes Neves  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente